



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 475295/2020

Interessado - Geraldo Luis Mansini

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogado - Hugo Roger de Souza Almeida – OAB/MT 16.285

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 632/2024

Auto de Infração nº 201632544 de 02/12/2020. Por descumprir Embargo (Termo de Embargo/Interdição nº 108947 - Processo nº 421353/2019) de atividade e suas respectivas áreas, conforme descrito Auto de Inspeção nº 201611522. Decisão Administrativa nº 2146/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/10/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto do Relator: votou pela manutenção integral da Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2146/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Matinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.